LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2023

De 02 de junho de 2023

"Dispõe sobre o atendimento prioritário a ser dispensado aos advogados e advogadas no exercício da representação dos interesses de seus clientes no âmbito do Munícipio de Itapetinga e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o atendimento prioritário aos advogados e advogadas, no limite da circunscrição do município, que no exercício da profissão, estiverem representando os interesses de seus clientes.

Art. 2º - As Repartições Públicas, Autarquias, Instituições Bancárias, Fundações e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Para o gozo do atendimento previsto nesta lei, faz-se necessária a identificação mediante a apresentação da respectiva carteira funcional expedida pela ordem dos advogados do Brasil - OAB todas as vezes que for solicitada pelo funcionário dos órgãos elencados no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 02 de junho de 2023

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner